

Comunicado - Diferencial de alíquotas

Como as compras de mercadorias de fora do Estado de São Paulo estão sujeitas ao pagamento do diferencial de alíquotas do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), viemos aqui fornecer informações básicas sobre esta tributação e também chamar atenção para possíveis custos adicionais para as empresas.

O diferencial de alíquotas ocorre em estabelecimento contribuinte optante pelo Simples Nacional nas compras de mercadoria destinada à industrialização ou comercialização, material de uso e consumo ou bem do ativo permanente.

O cálculo do diferencial de alíquotas é feito pela multiplicação do percentual correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, quando a alíquota interestadual for inferior à interna.

O recolhimento deve ser feito por meio de GARE-ICMS, com indicação do código de receita 063-2 (outros recolhimentos especiais), até o último dia do 2º mês subsequente ao da compra.

Base legal: RICMS-SP/2000, art. 2º, XVI, § 6º e art. 115, XV-A, § 8º

**Para mais informações e orientação em casos específicos,
consulte a Concify Fiscal.**